



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	22	42
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	22	39
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	18	35
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	19	34
5 – Piscina da Cimpor	12	0	27	47

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 47 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da CIMPOR, no dia 25.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as EM exceto na EM 4. Relativamente às médias aritméticas, verificou-se uma ligeira melhoria nas EM 3A e 4, enquanto nas restantes EM se observou um ligeiro agravamento desses valores. Uma vez mais se regista que todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite diário legislado.
- 3- A estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra apresenta um menor número de registos no mês em questão, devido a uma avaria no abastecimento de energia elétrica.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2015 até julho de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de agosto de 2016

O Técnico,

M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

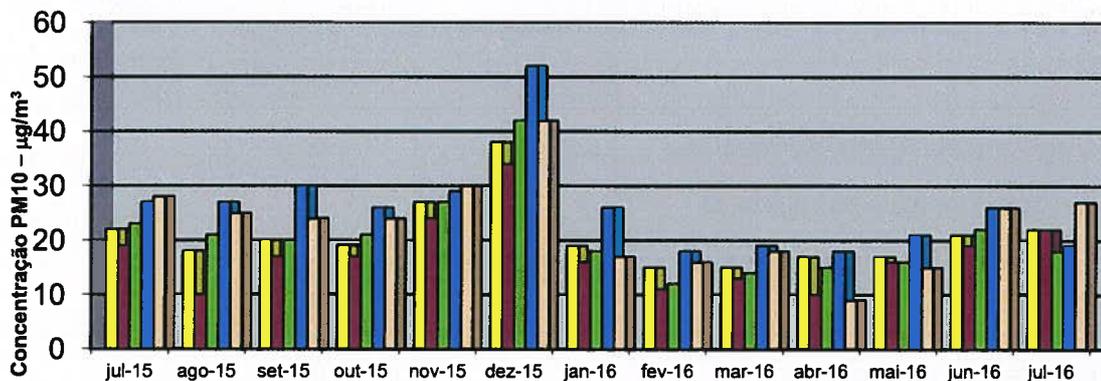
Vitória Gabriel Simões



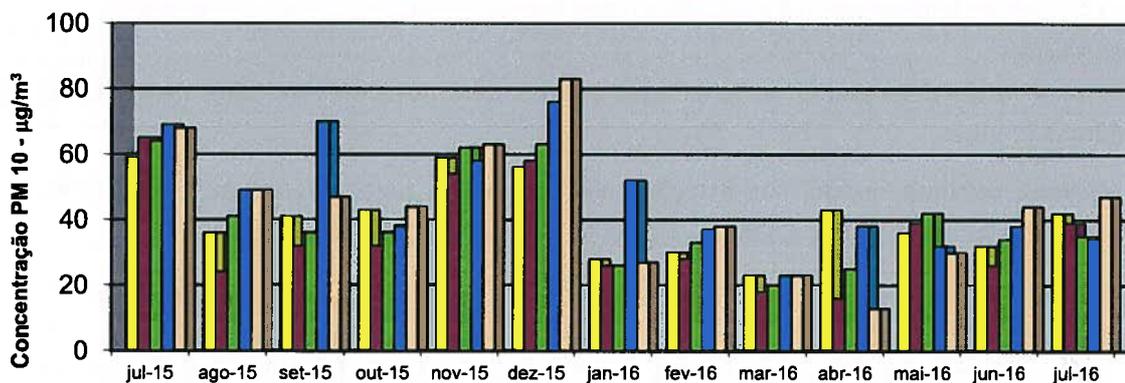
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2016

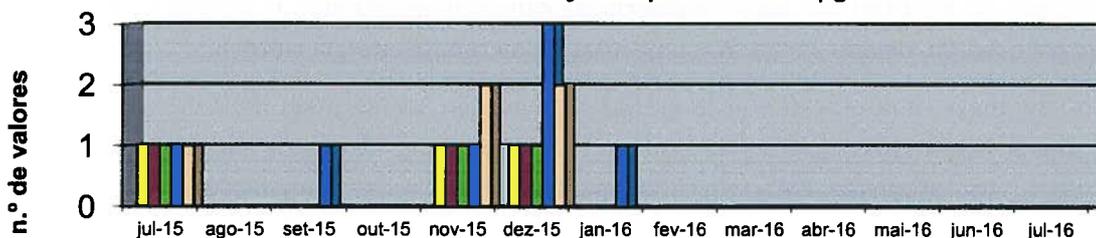
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	351	0,14587	0,14590	54,5434	1	
02						
03						
04	356	0,14273	0,14451	54,5518	33	
05						
06	361	0,15066	0,15260	54,5561	36	
07						
08	366	0,14756	0,14820	54,5502	12	
09						
10						
11	371	0,14991	0,15025	54,5318	6	
12						
13	376	0,15007	0,15124	54,5346	21	
14						
15	381	0,14362	0,14510	54,5373	27	
16						
17						
18	386	0,14974	0,15117	54,5497	26	
19						
20	391	0,14366	0,14487	54,5648	22	
21						
22	396	0,14920	0,15072	54,5406	28	
23						
24						
25	401	0,14624	0,14853	54,5378	42	
26						
27	406	0,14772	0,14891	54,5242	22	
28						
29	411	0,14739	0,14813	54,5419	14	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de agosto de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	352	0,14779	0,14789	54,5574	2	
02						
03						
04	357	0,14407	0,14571	54,5378	30	
05						
06	362	0,14158	0,14314	54,5401	29	
07						
08	367	0,15185	0,15247	54,5252	11	
09						
10						
11	372	0,14476	0,14516	54,5274	7	
12						
13						
14						
15	382	0,14200	0,14371	54,5578	31	
16						
17						
18	387	0,15017	0,15149	54,5544	24	
19						
20	392	0,14362	0,14466	54,5364	19	
21						
22	397	0,14768	0,14941	54,5279	32	
23						
24						
25	402	0,14897	0,15107	54,5425	39	
26						
27	407	0,14799	0,14967	54,5169	31	
28						
29	412	0,14941	0,15016	54,5262	14	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de agosto de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Vitor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀ ⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	353	0,14808	0,14824	54,5462	3	
02						
03						
04	358	0,14524	0,14714	54,5615	35	
05						
06	363	0,14321	0,14511	54,5280	35	
07						
08	368	0,14862	0,14932	54,5264	13	
09						
10						
11						
12						
13	378	0,15178	0,15312	54,5304	25	
14						
15	383	0,15084	0,15241	54,5401	29	
16						
17						
18	388	0,14951	0,15046	54,5323	17	
19						
20	393	0,14213	0,14250	54,5602	7	
21						
22	398	0,14789	0,14795	54,5639	1	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de agosto de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ypoat Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	354	0,14862	0,14877	54,5313	3	
02						
03						
04	359	0,14772	0,14879	54,5579	20	
05						
06	364	0,14621	0,14806	54,5350	34	
07						
08	369	0,15072	0,15171	54,5363	18	
09						
10						
11	374	0,14439	0,14499	54,5467	11	
12						
13	379	0,14794	0,14903	54,5578	20	
14						
15	384	0,14432	0,14599	54,5634	31	
16						
17						
18	389	0,14887	0,15002	54,5435	21	
19						
20	394	0,14824	0,14897	54,5441	13	
21						
22	399	0,14578	0,14689	54,5301	20	
23						
24						
25						
26						
27	409	0,14755	0,14867	54,5270	21	
28						
29	414	0,14690	0,14762	54,5105	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo:	<u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de agosto de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Ygoris Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	355	0,14806	0,14828	54,5344	4	
02						
03						
04	360	0,14339	0,14564	54,5560	41	
05						
06	365	0,14471	0,14728	54,5474	47	
07						
08	370	0,15031	0,15124	54,5533	17	
09						
10						
11	375	0,14596	0,14670	54,5560	14	
12						
13	380	0,14716	0,14873	54,5432	29	
14						
15	385	0,14801	0,14927	53,9338	23	
16						
17						
18						
19						
20	395	0,14672	0,14748	54,5481	14	
21						
22	400	0,14842	0,14993	54,5533	28	
23						
24						
25	405	0,14691	0,14950	54,5429	47	
26						
27	410	0,14626	0,14839	54,5093	39	
28						
29	415	0,14999	0,15091	54,5121	17	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de agosto de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ygor F. Mendes

